

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375

São Carlos - SP

COMARCA de São Carlos

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1000044-31.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls.28) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores do segurado - esposa e filhos, estes anuindo, expressamernte que a mãe receba os valores referentes a resíduos e eventuais saldos de décimo terceiro proporcional, caso haja.

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de <u>APPARECIDA NERY SANTA MARIA</u>, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 25.672.123-3 e CPF nº 159.817.938-13 a receber os valores a que teria direito o *de cujus*, Carlos Santa Maria, portador do RG nº 17.400.526 e do CPF nº 981.001.308-68, falecido em 08/09/2014, junto ao INSS, **servindo cópia da presente decisão**, **como alvará judicial**.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Int.

São Carlos, 23 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA